



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiança em Deus

Lei nº 1.378/04, de 18 de junho de 2004

*“Dispõe sobre a criação do
ARQUIVO MUNICIPAL de
Silvânia e dá outras providências”.*

A Prefeita do Município de Silvânia, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO: dever do Município proteger seu patrimônio arquivístico, tornando-o plenamente acessível; a importância dos arquivos não só para o processo decisório dos administradores, como também para a comprovação de direitos dos cidadãos e o resgate das raízes históricas da comunidade e que os arquivos municipais devem ser administradas de forma sistêmica, visando a integração das diferentes fases de arquivamento, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, com o nível de Coordenação, o Arquivo Municipal de Silvânia, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todas as unidades, de qualquer grau, da Prefeitura, que desempenham atividades de protocolo e arquivo, inclusive as da Administração descentralizada.

Art. 2º - O Arquivo Municipal de Silvânia tem como finalidades próprias:

I – custodiar os documentos de valor permanente e intermediário acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico e garantia de pleno acesso.

II – estabelecer diretrizes e normas e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente nos diversos órgãos da administração municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se atividades de

- protocolo: o recebimento e o controle de tramitação de documentos;
- arquivo corrente: a guarda inicial de conjuntos de documentos de consulta frequente na fase administrativa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Art. 3º - O Arquivo, sob a responsabilidade de um Coordenador, terá a seguinte estrutura Organizacional:

- I – Seção de Arquivo Intermediário;
- II – Seção de Arquivo Permanente;
- III – Seção de Apoio Normativo, Cultural e tecnológico;
- IV – Seção de Apoio Administrativo.

Art. 4º - À Seção de Arquivo Intermediário compete conservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consulta os documentos do poder público municipal que aguardam destinação final em depósitos de armazenamento temporário.

Art. 5º - A Seção de Arquivo Permanente compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consulta os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem.

Art. 6º - A Seção de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico compete à formulação de diretrizes e normas para o funcionamento sistêmico das unidades de protocolo e arquivo da Prefeitura, a realização de pesquisas e a proteção física do acervo e das instalações.

Art. 7º - A Seção de Apoio Administrativo compete desenvolver atividades de administração geral e de comunicação administrativas.

Art. 8º - Ao Coordenador do Arquivo Municipal de Silvânia compete planejar, supervisionar, orientar e coordenar o desempenho das atividades próprias de cada uma das Seções.

Art. 9º - As unidades setoriais indicadas no art. 1º adotarão a orientação e o controle técnico emanados do Arquivo Municipal, segundo as disposições regimentais.

Art. 10º - O Arquivo poderá, mediante convênios com a Câmara Municipal e com o Poder Judiciário da Comarca de Silvânia, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.

Art. 11º - Os documentos de origem privada consideradas de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade, poderão integrar o acervo do Arquivo municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

Art. 12º - Ao Coordenador do Arquivo compete submeter à aprovação da Prefeita, dentro do Prazo de 120 dias da publicação desta lei, o regimento interno da instituição.

Art. 13º - O Poder Executivo fica autorizado a definir a subordinação, a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Municipal de Silvânia.

Art. 14º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos adicionais necessários para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos moldes do Artigo 40 e seguintes da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2004.

Gilda Alves de O. Naves
Pref. Mun. de Silvânia
Adm. 2001/2004

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita